

PROCESSO: 10590-2/2009
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO: EDIL MOREIRA DA COSTA
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
RELATOR: CONS. ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto em 27/7/2009 pelo Sr. Edil Moreira da Costa, na condição de vereador do município de Várzea Grande, em face do Julgamento Singular de fls. 17/18-TCE-MT, publicado no D. O. E. do dia 10/7/2009, que aplicou ao referido vereador multa de 20 (vinte) UPFs-MT, em razão da intempestividade na remessa de sua declaração de bens de início de gestão – 2009/2012.

Com base nas normas regimentais da época, vieram-me os autos por intermédio de sorteio.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos e documentos apresentados em sede recursal (fls. 39/41-TCE-MT), manifestou-se pelo não provimento do recurso de agravo, mantendo a sanção pecuniária.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.381/12, elaborado pelo procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso.

É a súmula recursal.